

Edital MCT/CNPq Nº 026/2009 - Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas

Seleção pública de propostas para apoio a projetos de pesquisa no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas

I - EDITAL

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

I.1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a este Edital, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.1.1. OBJETO

Dar continuidade e ampliar o apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas, nas seguintes áreas do conhecimento: geomorfologia, geoquímica, geofísica, petrologia, estrutura e geotectônica; circulação oceânica, interação oceano-atmosfera e clima e processos de enriquecimento local; dinâmica e contaminação da cadeia trófica; ecologia, comportamento e biodiversidade; recursos pesqueiros; impacto de ações antrópicas e recuperação de áreas degradadas; e história e arqueologia.

I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>), a partir da data indicada no subitem II.1.2. do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até as 18h (Dezoito Horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2. do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (Dezoito Horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, conforme modelo estruturado – **ANEXO I**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos

formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (Um Megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7. Em se constatando propostas idênticas, enviadas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq – Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos nos subitens **II.2.1. e II.2.3.** do **REGULAMENTO**.

I.3.2. Etapa II – Análise pela Consultoria *Ad Hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados nos itens **II.2.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

I.3.3. Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador – Recomendação

I.3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas **I.3.1** e **I.3.2** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E JULGAMENTO** indicados nos itens **II.2.2** e **II.3** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, designado pelo Presidente do CNPq, formado por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

I.3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.3.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe de projeto apresentado ao Edital.

I.3.3.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.4. Etapa IV – Análise Logística pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – SeCIRM – Recomendação

As propostas recomendadas pelo Comitê Julgador do CNPq que requeiram suporte do Comando da Marinha para a realização de trabalhos de campo serão analisadas pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar/SeCIRM quanto à disponibilidade logística para atendimento das propostas, conforme especificado no formulário logístico anexado ao projeto de pesquisa.

I.3.5. Etapa V – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq – Aprovação

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador e pela SeCIRM serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes do presente Edital terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos – COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4. A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

I.6.2. A firmação do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de

execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3- Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, no momento da assinatura do Termo de Concessão.

I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8. PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

I.9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

I.10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pela execução deste Edital que é a Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e Impactos Ambientais (coiam@cnpq.br).

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto poderá ser avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

I.12.5. O CNPq reserva -se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

I.13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados nos itens I.12.1, II.5.1 e II.5.2 do **REGULAMENTO**.

I.14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 04 de setembro de 2009

Edital MCT/CNPq Nº 026/2009

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Dar continuidade e ampliar o apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas, a serem executados no âmbito do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (**PROARQUIPÉLAGO**) e no âmbito da Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz (**PROTRINDADE**), de acordo com as seguintes chamadas:

II.1.1.1. DAS CHAMADAS

CHAMADA 1: Apoio a projetos de pesquisa que contemplem o estudo de temas estratégicos que contribuam para o conhecimento da composição, da estrutura e da dinâmica dos ecossistemas no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, segundo as linhas temáticas elencadas no item **II.1.1.4** do Regulamento/Condições Específicas deste Edital.

CHAMADA 2: Apoio a 01 (hum) projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Arquipélago de São Pedro e São Paulo que contemple estudos sobre: a compreensão da circulação oceânica, a interação oceano-atmosfera, o clima e os processos de enriquecimento ocorrentes na referida região.

CHAMADA 3: Apoio a projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na Ilha da Trindade e no Arquipélago de Martim Vaz, nas linhas de pesquisa elencadas no item **II.1.1.4** do Regulamento/Condições Específicas deste Edital.

II.1.1.2. JUSTIFICATIVA

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar (CNUDM) estabeleceu, a partir de 1982, a ordem jurídica internacional relativa aos

espaços marítimos e garantiu aos Estados o direito de explorar e aproveitar os recursos naturais da coluna d'água, do solo e do subsolo dos oceanos pertencentes às suas ZEES (Zona Econômica Exclusiva). No entanto, para exercer esse direito é preciso que os Estados financiem o desenvolvimento de projetos de pesquisa para o aproveitamento racional desses recursos, além de realizar a ocupação permanente dos locais de exploração.

Sob esse enfoque, tanto o Arquipélago de São Pedro e São Paulo, quanto a Ilha de Trindade e o Arquipélago de Martin Vaz, que fazem parte do espaço marítimo brasileiro, devem ser considerados locais privilegiados para o desenvolvimento de pesquisas em diversos ramos da ciência.

Assim, tendo em vista a posição geográfica privilegiada e a relevância destas Ilhas Oceânicas para o Brasil, justifica-se a necessidade de ampliar e consolidar o conhecimento sobre estes espaços, buscando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais ali existentes, por intermédio do apoio a projetos de pesquisa científica.

Ressalte-se que o CNPq participa da gestão de projetos científicos realizados no âmbito Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas, que tem sua execução logística realizada pelo Comando da Marinha (Ministério da Defesa), desde 2004, e, até o momento, a Agência investiu cerca de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) para apoio financeiro a projetos de pesquisa nestas localidades.

II.1.1.3. APOIO LOGÍSTICO

Dependendo da disponibilidade, o apoio logístico requerido para execução de projetos apoiados por este edital e aprovados nas Chamadas 1 e 2 (PROARQUIPÉLAGO) deverá ser fornecido pelo Programa Arquipélago de São Pedro e São Paulo, gerenciado pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/Comando da Marinha do Brasil), a partir da cidade de Natal – RN (Base Naval de Natal), devendo, para

tanto, ser preenchido o formulário logístico para a realização de pesquisa, conforme descrito no **ANEXO III**.

De maneira similar ao supra citado, o apoio logístico requerido para a execução de projetos apoiados por este edital e aprovados na Chamada 3 (PROTRINDADE) deverá ser fornecido pelo Programa de Pesquisas Científicas da Ilha da Trindade, gerenciado pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/Comando da Marinha do Brasil), a partir da cidade do Rio de Janeiro (1º Distrito Naval), devendo, para tanto, ser preenchido o formulário logístico, conforme descrito no **ANEXO V**.

Os recursos para despesas com o deslocamento dos pesquisadores até os locais de embarque, com destino ao Arquipélago de São Pedro e São Paulo ou à Ilha da Trindade, deverão estar previstos no orçamento do projeto de pesquisa na rubrica referente às diárias e passagens.

II.1.1.4. LINHAS TEMÁTICAS

O presente Edital contemplará projetos de pesquisa e de desenvolvimento nas seguintes linhas temáticas:

- a) geomorfologia, geoquímica, geofísica, petrologia, estrutura e geotectônica;
- b) circulação oceânica, interação oceano-atmosfera, clima e processos de enriquecimento local;
- c) dinâmica e contaminação da cadeia trófica;
- d) ecologia, comportamento e biodiversidade;
- e) recursos pesqueiros;
- f) impacto de ações antrópicas e recuperação de áreas degradadas; e
- g) história e arqueologia.

Terão preferência para apoio aqueles projetos que apresentarem interdisciplinaridade entre os temas, assim como a cooperação entre as instituições executoras e colaboradoras.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq	04/09/2009
Data limite para submissão das propostas	22/10/2009
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 1º/12/2009
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de dezembro/2009

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. As propostas aprovadas nas 3 chamadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Reais), oriundos do PPA do CNPq – Programa de Ciência e Tecnologia do Mar (Ação 4415, PI 8698), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, sendo R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) referentes ao orçamento do exercício de 2009, R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) referentes ao orçamento do exercício de 2010 e R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) referentes ao orçamento do exercício de 2011.

II.1.3.2 Os recursos serão divididos entre as chamadas da seguinte maneira: R\$ 1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos Mil Reais) para a Chamada 1; R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para a Chamada 2; e R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) para a Chamada 3.

II.1.3.3. Os projetos terão o valor máximo para gastos com custeio, capital e bolsas de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para as Chamadas 1 e 3.

II.1.3.4. O projeto da Chamada 2 terá valor máximo para gastos com custeio, capital e bolsas estipulado em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais). O limite para gastos com bolsas no âmbito desta chamada é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

II.1.3.5. Os recursos não utilizados em uma chamada poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras chamadas, caso em algumas destas não sejam apresentadas propostas com mérito, que atendam o valor destinado a cada chamada.

II.1.3.6. Cada proponente poderá apresentar apenas um único projeto e somente para uma das chamadas descritas no item **II.1.1**.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1. Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

II.1.4.1.1. Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo

com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4); e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas (<http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>).

II.1.4.1.1.1. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.1.2. As despesas com o deslocamento da equipe de pesquisa para participação no Treinamento Pré Arquipélago (TPA), coordenado pela Marinha do Brasil na Base Naval de Natal (RN), devem estar previstas no orçamento do projeto de pesquisa, conforme detalhado no **ANEXO II** deste Edital.

II.1.4.1.2. Capital:

- a) material bibliográfico; e
- b) equipamentos e material permanente.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3. Bolsas:

II.1.4.1.3.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades de Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) e Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI).

II.1.4.1.3.2. Os recursos referentes a bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *Online*, no orçamento. Para informações mais detalhadas sobre as modalidades das bolsas de fomento tecnológico, níveis de enquadramento das diferentes modalidades e valores, favor consultar os endereços:

http://www.cnpq.br/normas/rn_08_020.htm e
http://www.cnpq.br/normas/rn_06_026.htm#pais.

II.1.4.1.3.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.4. As bolsas não poderão ser implementadas para pessoas com vínculo empregatício, com exceção das bolsas de Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), e também não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.5. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

II.1.4.2. São vedadas despesas com:

a) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004; e
- f) pagamento de taxas de administração e/ou de gerência, a qualquer título.

II.1.4.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

II.1.4.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (Dezoito por Cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (Trinta e Seis) meses.

Exceptionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.1.1. O proponente, pesquisador que faz a solicitação, deve atender aos itens abaixo:

II.2.1.1.1. Possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (Sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm);

II.2.1.1.2. Ter experiência comprovada na área de atuação e em pesquisas nos locais que compreendem os objetos deste Edital;

II.2.1.1.3. Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

II.2.1.1.4. Ter vínculo empregatício com a instituição de execução do projeto.

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuênci a formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros. Neste caso, recomenda-se a disponibilização de link ou de arquivo anexado à proposta, que permitam a visualização do(s) Currículo(s) do(s) pesquisador(es) estrangeiro(s).

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e tecnológica.

II.2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. O projeto deve apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

II.2.2.2.1. Identificação da proposta;

II.2.2.2.2. Qualificação do principal problema a ser abordado;

II.2.2.2.3. Objetivos e metas a serem alcançados;

- II.2.2.2.4.** Metodologia a ser empregada;
- II.2.2.2.5.** Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- II.2.2.2.6.** Orçamento detalhado;
- II.2.2.2.7.** Cronograma físico-financeiro;
- II.2.2.2.8.** Identificação dos demais participantes do projeto;
- II.2.2.2.9.** Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- II.2.2.2.10.** Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- II.2.2.2.11.** Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e
- II.2.2.2.12.** Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

- II.2.3.1.** Poderão apresentar propostas os pesquisadores proponentes, vinculados a:
 - II.2.3.1.1.** Instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos; e
 - II.2.3.1.2.** Institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos.
- Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País.
- II.2.3.2.** A Instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”.

II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	mérito, originalidade e relevância do projeto para a ampliação do conhecimento científico sobre as ilhas oceânicas e sobre os arquipélagos que são objetos deste Edital	5	0 a 10
B	coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução	3	0 a 10
C	experiência prévia do coordenador na área do projeto de pesquisa	3	0 a 10
D	consistência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	2	0 a 10
E	adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos	2	0 a 10
F	compatibilidade da infra-estrutura da instituição e da logística com o desenvolvimento do projeto	2	0 a 10

G	existência de parcerias inter e multiinstitucionais	2	0 a 10
H	multidisciplinaridade e interdisciplinaridade da equipe participante do projeto	1	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório das alíneas A, B e D do item II.3.1.

II.4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (Sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: editorial26-2009@cnpq.br.

II.5.2. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *Online* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

Anexos:

ANEXO I: Modelo Estruturado – Projeto Completo

ANEXO II: Proarquipélago – Arquipélago de São Pedro e São Paulo

ANEXO III: Formulário Logístico (Versão agosto de 2009)

ANEXO IV: Protrindade – Ilha da Trindade e Arquipélago de Martin Vaz

ANEXO V: Formulário Logístico e de Avaliação Ambiental